



## LEI Nº. 1094/2017.

**SÚMULA:** *Cria no município de Sapopema o Programa Municipal da Rede de Proteção à Saúde Animal para Cães e Gatos e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **Gimerson de Jesus Subtil**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado no município de Sapopema o “Programa Municipal da Rede de Proteção à Saúde Animal para Cães e Gatos” que contempla ações de controle populacional, de educação ambiental e sanitária, de bem estar animal, de guarda responsável e de inibição dos maus tratos infligidos aos cães e gatos.

**Art. 2º.** Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações de cães e gatos no município:

I- Controlar a natalidade de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização gratuita e identificação dos animais em situação de rua/e ou de proprietários com baixa renda;

II- Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como o sofrimento dos animais, causados por doenças de mal tratos;

III-Evitar o abandono de animais indesejados;

**Art. 3º.** Constituem objetivos básicos de ações de educação ambiental e sanitária, bem-estar animal, guarda responsável e de inibição dos maus tratos infligidos aos cães e gatos:

I-Promover periodicamente, campanhas de esclarecimento dos proprietários de animais acerca dos meios corretos de manutenção e guarda responsável dos mesmos, dos mecanismos legais para controle de sua reprodução, bem como da divulgação detalhada da presente Lei;

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**II**-Promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral;

**III**-Promover, nas escolas municipais, campanhas visando estimular nos alunos noções de amor e respeito aos animais e ao meio ambiente como um todo;

**IV**-Incentivar a formação de Agentes Mirins de Proteção Animal na rede municipal de ensino;

**V**-Esclarecer sobre o funcionamento das ações previstas, obrigatória e individualmente, a todos os proprietários beneficiários das ações do presente programa, antes de os animais de sua propriedade serem atendidos pelo programa;

**VI**-Fomentar a criação de Rede de Voluntários, Associações e/ou ONG” s voltadas para a proteção e defesa dos direitos dos animais;

**VII**-Organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários para dar suporte e projetos relacionados à causa animal.

**Art. 4º.** A criação do Programa Municipal da Rede de Proteção à Saúde Animal para Cães e Gatos permitirá a cooperação técnica com órgãos públicos ou privado e com instituições de ensino técnico ou superior, a contratação de serviços veterinários, municipais ou regionais, visando atendimento clínicos e/ou cirúrgicos, castrações e a contratações de serviços e exames laboratoriais, pareceres e laudos técnicos dos animais atendidos pelo programa, assim como a implementação de outras ações que se fizerem necessárias para o bom andamento do programa.

**Parágrafo Único.** Poderá ser utilizada o sistema de micro chipagem ou outra forma de identificação para os animais beneficiados pelo programa e do restante da população urbana de cães e gatos que poderão ser cadastrados para controle e produção de dados.

**Art.5º.** A participação no programa será aberta a todos os munícipes de Sapopema, comprovadamente residentes no município e inscritos nos Cadastros de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, enquadrados na renda de até ¼ do salário mínimo nacional per capita.

**Parágrafo Único.** Serão priorizados:

**I**-Animais de rua e/ou comunitários, após parecer da equipe responsável pelo programa em colaboração com a Rede de Voluntários e/ou ONG envolvida no Programa;

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**II-**Animais de proprietários que comprovadamente percebam baixa renda, de acordo com parecer da Secretaria de Assistência Social.

**III-**Havendo disponibilidade de recursos e condições poderá ser incluída a população de cães e gatos restante.

**Art.6º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura a responsabilidade de gerir o Programa, através de equipe nomeada por portaria pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º.** As Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente deverão auxiliar e apoiar as ações e atividade desse programa.

**§ 2º.** Demais secretarias, organizações não governamentais –ONGS, Rede de Voluntários, instituições, empresas e a comunidade em geral, também poderão apoiar, auxiliar ou contribuir para o desenvolvimento das ações e atividades.

**Art.7º.** O financiamento do Programa se dará por meio de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de Sapopema;

**Parágrafo Único.** O programa também poderá ser apoiado por pessoas físicas e jurídicas que se disponham, como parceiras, a contribuir com a doação de matérias, serviços ou recursos financeiros com o Programa.

**Art. 8º.** Coordenará o programa um Médico veterinário com o devido registro no Conselho da classe.

**Art. 9º.** Fica autorizado ao poder executivo, realizar a contratação de clínica veterinária, devidamente regularizada perante o CRMV/PR, mediante processo licitatório, para realização das castrações, atendimento e vacinação dos animais elencados nesta lei.

**§ 1º** Poderão ser promovidos na execução do programa mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, sendo observado o cuidado necessário com assepsia, e com autorização do CRMV/PR.

**§ 2º** Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Art. 10º.** Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

**Artigo 11º.** A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento dos trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, como forma de controle de natalidade de cães e gatos, para que não haja abandono de filhotes indesejados.

**Artigo 12º** Fica proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicas e privadas sob pena e multa por flagrante ou denúncia comprovada de 50 (cinquenta) UFM por animal.

**Parágrafo Único.** Os valores arrecadados serão destinados para a manutenção do Programa, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Artigo 13º** Execução do programa presente nesta lei será realizada anualmente com base em dotação orçamentária municipal, consignada na LOA, LDO e PPA.

**Art. 14º.** A presente Lei será regulamentada por decreto específico.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 22 de novembro de 2017.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI Nº. 1094/2017.**

*SÚMULA: Cria no município de Sapopema o Programa Municipal da Rede de Proteção à Saúde Animal para Cães e Gatos e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **Gimerson de Jesus Subtil**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado no município de Sapopema o “Programa Municipal da Rede de Proteção à Saúde Animal para Cães e Gatos” que contempla ações de controle populacional, de educação ambiental e sanitária, de bem estar animal, de guarda responsável e de inibição dos maus tratos infligidos aos cães e gatos.

**Art. 2º.** Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações de cães e gatos no município:

Controlar a natalidade de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização gratuita e identificação dos animais em situação de rua/e ou de proprietários com baixa renda;  
Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como o sofrimento dos animais, causados por doenças de mal tratos;

**III-Evitar o abandono de animais indesejados;**

**Art. 3º.** Constituem objetivos básicos de ações de educação ambiental e sanitária, bem-estar animal, guarda responsável e de inibição dos maus tratos infligidos aos cães e gatos:

**I-Promover** periodicamente, campanhas de esclarecimento dos proprietários de animais acerca dos meios corretos de manutenção e guarda responsável dos mesmos, dos mecanismos legais para controle de sua reprodução, bem como da divulgação detalhada da presente Lei;

**II-Promover** a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral;

**III-Promover**, nas escolas municipais, campanhas visando estimular nos alunos noções de amor e respeito aos animais e ao meio ambiente como um todo;

**IV-Incentivar** a formação de Agentes Mirins de Proteção Animal na rede municipal de ensino;

**V-Esclarecer** sobre o funcionamento das ações previstas, obrigatória e individualmente, a todos os proprietários beneficiários das ações do presente programa, antes de os animais de sua propriedade serem atendidos pelo programa;

**VI-Fomentar** a criação de Rede de Voluntários, Associações e/ou ONG” s voltadas para a proteção e defesa dos direitos dos animais;

**VII-Organizar**, gerenciar e capacitar grupo de voluntários para dar suporte e projetos relacionados à causa animal.

**Art. 4º.** A criação do Programa Municipal da Rede de Proteção à Saúde Animal para Cães e Gatos permitirá a cooperação técnica com órgãos públicos ou privado e com instituições de ensino técnico ou superior, a contratação de serviços veterinários, municipais ou regionais, visando atendimento clínicos e/ou cirúrgicos, castrações e a contratações de serviços e exames laboratoriais, pareceres e laudos técnicos dos animais atendidos pelo programa, assim como a implementação de outras ações que se fizeram necessárias para o bom andamento do programa.

**Parágrafo Único.** Poderá ser utilizada o sistema de micro chipagem ou outra forma de identificação para os animais beneficiados pelo programa e do restante da população urbana de cães e gatos que poderão ser cadastrados para controle e produção de dados.

**Art.5º.** A participação no programa será aberta a todos os munícipes de Sapopema, comprovadamente residentes no município e inscritos

nos Cadastros de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, enquadrados na renda de até ¼ do salário mínimo nacional per capita.

**Parágrafo Único.** Serão priorizados:

**I-**Animais de rua e/ou comunitários, após parecer da equipe responsável pelo programa em colaboração com a Rede de Voluntários e/ou ONG envolvida no Programa;

**II-**Animais de proprietários que comprovadamente percebam baixa renda, de acordo com parecer da Secretaria de Assistência Social.

**III-**Havendo disponibilidade de recursos e condições poderá ser incluída a população de cães e gatos restante.

**Art.6º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura a responsabilidade de gerir o Programa, através de equipe nomeada por portaria pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º.** As Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente deverão auxiliar e apoiar as ações e atividade desse programa.

**§ 2º.** Demais secretarias, organizações não governamentais –ONGS, Rede de Voluntários, instituições, empresas e a comunidade em geral, também poderão apoiar, auxiliar ou contribuir para o desenvolvimento das ações e atividades.

**Art.7º.** O financiamento do Programa se dará por meio de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de Sapopema;

**Parágrafo Único.** O programa também poderá ser apoiado por pessoas físicas e jurídicas que se disponham, como parceiras, a contribuir com a doação de matérias, serviços ou recursos financeiros com o Programa.

**Art. 8º.** Coordenará o programa um Médico veterinário com o devido registro no Conselho da classe.

**Art. 9º.** Fica autorizado ao poder executivo, realizar a contratação de clínica veterinária, devidamente regularizada perante o CRMV/PR, mediante processo licitatório, para realização das castrações, atendimento e vacinação dos animais elencados nesta lei.

**§ 1º** Poderão ser promovidos na execução do programa mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, sendo observado o cuidado necessário com assepsia, e com autorização do CRMV/PR.

**§ 2º** Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

**Art. 10º.** Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

**Artigo 11º.** A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento dos trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, como forma de controle de natalidade de cães e gatos, para que não haja abandono de filhotes indesejados.

**Artigo 12º** Fica proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicas e privadas sob pena e multa por flagrante ou denúncia comprovada de 50 (cinquenta) UFM por animal.

**Parágrafo Único.** Os valores arrecadados serão destinados para a manutenção do Programa, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Artigo 13º** Execução do programa presente nesta lei será realizada anualmente com base em dotação orçamentária municipal, consignada na LOA, LDO e PPA.

**Art. 14º.** A presente Lei será regulamentada por decreto específico.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 22 de novembro de 2017.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino  
**Código Identificador:**DD81510B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 23/11/2017. Edição 1385  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>